

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 2.116, de 21 de Agosto de 2017.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipal efetivos, na data de seus respectivos aniversários e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, APROVOU,

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Maraial, Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores públicos municipal efetivos, na data de seus aniversários.

Parágrafo único. Quando o aniversário do servidor coincidir com final de semana, feriados e pontos facultativos, o mesmo, terá direito de gozar esta folga no próximo dia útil.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal tomará todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Agosto do ano de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA

Prefeito
Gestão 2017-2020

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal N° 2.116, de 21 de Agosto de 2017.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Maraial, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei Municipal N° 2.116, de 21 de Agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito, 22 de Agosto de 2017.


Marcos Antônio de Moura e Silva
Prefeito
Gestão 2017 -2020